DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 1 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS/VIGILANTES PARA AS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

ATA DE REGISTRO Nº23/2020

CONTRATADA: M.A.N. SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI EPP

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 142,50 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020

VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 03/03/2021

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS COZINHAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ATA DE REGISTRO Nº25/2020

CONTRATADA: CASA DO ALUMÍNIO LTDA ME

ITENS: 01-R$4,05; 02-R$1,78; 03-R$1,78; 04-R$1,78; 05-R$6,10; 06-R$3,08; 08-R$5,98; 09-R$5,98; 10-R$5,98; 13-R$86,00; 17-R$13,80; 20-R$72,91; 23-R$8,50; 25-R$10,89

ATA DE REGISTRO Nº24/2020

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO JUDAS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME

ITENS: 07-R$7,94; 11-R$5,86; 12-R$35,89; 14-R$54,00; 15-R$7,40; 16-R$8,91; 19-R$121,00; 21-R$9,90; 22-R$71,60; 24-R$27,09.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020

VIGÊNCIA DO REGISTRO: 05/03/2021

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

ATA DE REGISTRO Nº43/2020

CONTRATADA: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ITENS: 15-R$0,68; 31-R$10,90; 34-R$1,59; 56-R$0,76; 74-R$1,92

ATA DE REGISTRO Nº35/2020

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

ITENS: 27-R$2,52; 42-R$0,27; 72-R$0,18; 85-R$8,78; 116-R$35,42

ATA DE REGISTRO Nº27/2020

CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 05-R$0,36; 58-R$0,193; 73-R$0,098; 124-R$3,26; 133-R$6,50

ATA DE REGISTRO Nº37/2020

CONTRATADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ITEM: 102-R$1,55

ATA DE REGISTRO Nº28/2020

CONTRATADA: ALFALAGOS LTDA

ITEM: 137-R$0,158

ATA DE REGISTRO Nº44/2020

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA

ITENS: 29-R$0,70; 76-R$0,04; 128-R$6,49

ATA DE REGISTRO Nº34/2020

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

RIOCLARENSE LTDA

ITENS: 10-R$0,70; 11-R$9,70; 19-R$0,119; 23-R$5,90; 36-R$0,52; 62-R$0,094; 87-R$0,355; 127-R$10,14

ATA DE REGISTRO Nº46/2020

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS: 02-R$0,022; 03-R$0,034; 12-R$0,50; 13-R$0,062; 32-R$0,05; 37-R$0,026; 45-R$0,18; 66-R$0,055; 67-R$2,80; 70-R$0,229; 77-R$2,40; 92-R$0,048; 97-R$0,155; 98-R$0,063; 126-R$0,16

ATA DE REGISTRO Nº36/2020

CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS: 41-R$0,29; 75-R$0,145; 91-R$0,425; 96-R$0,046; 105-R$1,55

ATA DE REGISTRO Nº38/2020

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

ITENS: 38-R$0,16 E 84-R$0,96

ATA DE REGISTRO Nº33/2020

CONTRATADA: CM HOSPITALAR

ITEM: 123-R$7,14

ATA DE REGISTRO Nº40/2020

CONTRATADA: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS: 17-R$1,04; 48-R$4,19; 54-R$0,569; 61-R$0,11; 64-R$0,31; 90-R$0,35; 95-R$0,059; 106-R$17,52; 109-R$161,60; 110-R$3,92; 111-R$4,45; 112-R$2,44; 113-R$4,98; 114-R$7,95; 115-R$10,10; 118-R$3,47; 119-R$3,404; 121-R$47,75; 129-R$8,72; 135-R$0,75; 136-R$2,96

ATA DE REGISTRO Nº26/2020

CONTRATADA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS: 20-R$0,04; 21-R$0,35; 28-R$0,11; 94-R$0,25; 122-R$4,74; 138-R$0,60

ATA DE REGISTRO Nº29/2020

CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS: 78-R$0,11; 79-R$0,10; 80-R$0,09; 120-R$0,70

ATA DE REGISTRO Nº42/2020

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS: 04-R$0,13; 06-R$0,073; 07-R$0,165; 09-R$4,30; 14-R$0,027; 30-R$0,134; 39-R$0,179; 44-R$0,289; 47-R$0,11; 51-R$3,15; 52-R$0,07; 53-R$0,86; 60-R$0,134; 81-R$0,084; 82-R$2,17; 83-R$0,062; 88-R$0,087; 89-R$4,06; 99-R$0,027; 101-R$0,115; 104-R$0,097; 107-R$0,26; 108-R$0,199; 125-R$0,55

ATA DE REGISTRO Nº31/2020

CONTRATADA: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI

ITENS: 22-R$0,155; 25-R$10,30; 26-R$1,93; 71-R$0,146; 131-R$13,22; 132-R$0,205

ATA DE REGISTRO Nº41/2020

CONTRATADA: INOVA COMERCIAL EIRELI

ITENS: 16-R$1,25 E 130-R$12,90

ATA DE REGISTRO Nº32/2020

CONTRATADA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS: 24-R$8,30; 46-R$1,024; 55-R$3,093; 63-R$2,944; 68-R$0,037; 69-R$0,218

ATA DE REGISTRO Nº45/2020

CONTRATADA: MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES

ITEM: 8-R$0,06

ATA DE REGISTRO Nº30/2020

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS: 01-R$0,18; 35-R$1,58; 49-R$0,969; 50-R$0,052; 59-R$0,13; 65-R$0,35; 86-R$0,09; 93-R$3,15; 100-R$0,43; 117-R$0,08

ATA DE REGISTRO Nº39/2020

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

ITENS: 18-R$8,99; 33-R$0,23; 40-R$0,249; 43-R$0,28; 57-R$9,419; 103-R$0,99.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020

VIGÊNCIA DO REGISTRO: 16/03/2021

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - PREFEITO

Contratos

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 26/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 36/2020
VALOR R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES.

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM - SENAC CNPJ 03.709.814/0050-76

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

CONTRATO Nº 27/2020
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 37/2020

VALOR R$ 4.080,65 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇAO DA EQUIPE DA CASA ABRIGO.

CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM - SENAC CNPJ 03.709.814/0050-76

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 4 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL

Atos Oficiais | **Portarias**

IMPRAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Dom Pedro II 468 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

PORTARIA Nº 04 de 19 de Fevereiro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade ao Sr. Eliezer Ribeiro do Nascimento ".

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III – Art. 33 da Lei Municipal nº 1267 de 27 Junho de 2002.

RESOLVE: Conceder o benefício: **APOSENTADORIA POR IDADE.**

NO VALOR DE R$ 1.045,00

PROC. Nº	REQUERIDA EM	INICIO
02/2020	28/01/2020	18/03/2020

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)
ELIEZER RIBEIRO DO NASCIMENTO

DOC.IDENTIDADE	CPF	PIS/PASEP	DATA NASCIMENTO
14.210.679-3	312.875.306-72	10659846966	11/01/1955

ÓRGÃO DE ORIGEM	CGC
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS	45.298.569/0001-13

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 19 de Fevereiro de 2020.

Frederico Resende Mango
Superintendente

Frederico Resende Mango
Superintendente IMPRAL
Matricula: 2132
CPF·108.997-088-97

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Altinópolis.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 5 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Indicações

Exma. Senhora

Elaine Cristina Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 10/2020

SEBASTIÃO ALVES PAULINO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar reiteração de pedido de indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Reitera pedido de reforma do campo de futebol localizado no bairro da CECAP.

JUSTIFICATIVA:

O referido campo de futebol é uma área muito utilizada pela população, sendo necessária uma reforma geral no local, de modo a valorizar o lazer da população. Assim sendo, a presente indicação vem solicitar estas melhorias, visando uma situação mais favorável para a população residente em nosso Município.

Ademais, ressalta-se que tal pedido já foi realizado pela Indicação n° 28/2019, entretanto não foi ainda atendida. Desta forma, a presente vem dispor uma reiteração do pedido desta mencionada propositura.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Altinópolis/SP, 27 de fevereiro de 2020.

SEBASTIÃO ALVES PAULINO

Vereador

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 11/2020

LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão), MARCO AURÉLIO ANHEZINI, vereadores à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal pelos motivos de fato e de direito transcritos abaixo:

Liberação do ônus impeditivo ou concessão do imóvel para fins de financiamento para os beneficiários do Programa Lotes Urbanizados 2020

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os beneficiários do Termo de Cessão de Uso para fins de moradia estão encontrando dificuldades para financiar a casa própria, apresentamos esta Indicação para que o Prefeito Municipal, responsável pela elaboração de normas específicas sobre esse assunto, elabore projeto de lei ou decreto que possibilite a liberação ou concessão dos Lotes Urbanizados cedidos para fins de financiamento. O financiamento habitacional traz a oportunidade de concretização do sonho da casa própria e a conquista de independência e segurança para a estabilidade familiar.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Altinópolis/SP, 28 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)

Vereador

MARCO AURÉLIO ANHEZINI

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Vereador

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.

INDICAÇÃO Nº 14/2020

SEBASTIÃO ALVES PAULINO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Viabilizar uma passarela de acesso, específica para pedestres, com sinalização de trânsito, ao bairro Jardim Luiza

JUSTIFICATIVA:

Na entrada do bairro Jardim Luiza estão situados um Posto de Saúde e o SAMU, entretanto, para os munícipes dos bairros Cohab I, II e também o Vila Toscana acessarem o bairro, eles precisam atravessar o trevo de acesso ao bairro, que por sua vez, não possui nenhuma travessia para pedestres. Outro fato agravante é que se trata de uma via de entrada e saída da cidade e que possui um intenso tráfego de veículos, inclusive veículos de grande porte. Essa situação vem ocasionando muita insegurança e desconforto aos munícipes e tende-se a ficar ainda pior, devido às futuras famílias que estão construindo suas casas no bairro Vila Toscana que foi recentemente inaugurado onde esses munícipes também necessitarão de acessar o bairro com segurança.

Em vista de tais explanações, solicita que seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, nos termos do Parágrafo único do art. 170 do Regimento Interno, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Altinópolis/SP, 12 de março de 2020.

SEBASTIÃO ALVES PAULINO

Vereador

Requerimentos

Altinópolis/SP, 16 de março de 2020.

Exma. Sra.

ELAINE CRISTINA BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Altinópolis/SP

Ref. Requerimento de Tramitação de Regime de Urgência Especial (art. 139 RI)

Os Vereadores da Câmara Municipal de Altinópolis, abaixo identificados, nos termos do artigo 139, do Regimento Interno, vêm a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar REQUERIMENTO de tramitação em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Nº 6/2020 de 16 de março de 2020 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis para ações de prevenção e enfrentamento do Covid-19

JUSTIFICATIVA

Referido pedido se justifica em razão da necessidade da intensificação de medidas de prevenção e preparação ao combate do novo vírus em circulação no país, denominado Covid-19.

Nestes termos, solicitamos que o presente seja submetido à apreciação do Ilustre Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Sessões,

Antônio Sérgio de Carvalho

Benedito José Ribeiro Neto

Henrique Carlos da Silveira

José Donizete Fioravante

Luiz Carlos da Silva (Luiz Polícia)

Luiz Carlos da Silva (Carlão Du Som)

Marco Aurélio Anhezini

Renato Theodoro

Ricardo Gomes

Sebastião Alves Paulino

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 7 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 18/03/2020 11:57:40

Indicação Nº 12/2020

Assunto: Sinalização de solo e colocação de faixa de pedestres no asfaltamento do bairro Ulisses Guimarães.

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Não vota
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Indicação Nº 13/2020

Assunto: Revisão das lâmpadas das praças dos bairros Ulisses Guimarães, Figueiredo Walter e Edmar Vicentini.

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Não vota
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Indicação Nº 14/2020

Assunto: Viabilizar uma passarela de acesso, específica para pedestres, com sinalização de trânsito, ao bairro Jardim Luiza

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020
Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado
A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 18/03/2020 11:57:40

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Não vota
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2020 - Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: Dispõe sobre as contas do poder Executivo, exercício 2017 - TC - 006279/989/16

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020

Votação: Nominal **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	À favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2020 - Executivo

Assunto: "Revoga a Lei Complementar n° 94, de 11 de setembro de 2017"

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 10 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	À favor
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Projeto de Lei Nº 6/2020 - Executivo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis

Relatório de Votações - 18/03/2020 11:57:40

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis para ações de prevenção e enfrentamento do Covid-19

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2020 **Data:** 17/03/2020

Votação: Simbólica **Fase:** Discussão Única **Resultado:** Aprovado

A favor: 9 **Contra:** 0 **Branco:** 0 **Ausente:** 1 **Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
ANTÔNIO SÉRGIO DE CARVALHO	PDT	À favor
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO	PTB	À favor
ELAINE CRISTINA BARBOSA	PSD	Não vota
HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA	PSD	À favor
JOSÉ DONIZETE FIORAVANTE	MDB	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA (Luiz Polícia)	PSD	À favor
LUIZ CARLOS DA SILVA - (Carlão)	PSDB	À favor
MARCO AURÉLIO ANHEZINI	PDT	À favor
RENATO THEODORO	CIDADANIA	À favor
RICARDO GOMES	PP	À favor
SEBASTIÃO ALVES PAULINO	PTB	Ausente

Presidente **1º Secretário**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 10 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

Outros Atos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

"Dispõe sobre as contas do Poder Executivo, exercício 2017 – TC – 006279/989/16".

ELAINE CRISTINA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTA DATA APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2.017, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Altinópolis-SP, ao Processo TC – 006279/989/16, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo, restando reiterada a manifestação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à matéria, devendo o Poder Executivo observar todas as recomendações manifestadas pela Corte de Contas e pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis-SP, 18 de março de 2.020.

ELAINE CRISTINA BARBOSA

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Câmara Municipal de Altinópolis/SP

Rua Cel. Honório Palma, 435 - CEP 14.350-000 - Fone (16) 3665-7500 - www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Câmara Municipal de
Altinopolis -SP

Recebido em 12/03/2020

Protocolo nº 65

Maryelle Santos Barbieri
Assistente Técnico Legislativo

Altinópolis/SP, 12 de março de 2.020.

PARECER LEGISLATIVO EXARADO *pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, ao PARECER PRÉVIO, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado de São Paulo, lavrado nos autos do processo n.º* **006279.989.16**, *conforme dispõe o art. 220, §1º, do Regimento Interno.*

Reunida nesta data, na Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a presidência do nobre Vereador **Ricardo Gomes**, que autonomeou-se como **Relator,** tendo, após detalhada análise da matéria em apreciação, **EXARADO O SEGUINTE PARECER LEGISLATIVO:**

Em data de 18 de dezembro de 2019 (Protocolo n.º 393), foi encaminhado à Câmara Municipal de Altinópolis-SP o Processo n.º 006279.989.16, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto/SP, relativo às contas anuais da Prefeitura Municipal de Altinópolis-SP, exercício de 2.017, cujos autos foram devidamente apreciados por esta Comissão Permanente, tendo os interessados sido devidamente notificados através de ofício, bem como informados quanto à possibilidade de pleno exercício de atos visando a garantia do contraditório e da ampla defesa, cumprindo, assim, a orientação da regra motriz prevista no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Entretanto, não houve, até a presente data, o protocolo de nenhuma Petição de manifestação ou juntada de documentos correlatos por parte dos interessados.

Sem embargo, afastando qualquer má compreensão do assunto, necessário mencionar que, no procedimento de análise das contas do exercício de 2017, nos autos já destacados, o chefe do Poder Executivo municipal apresentou Justificativa Escrita rebatando os apontamentos aventados pela

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

digna Unidade Regional de Ribeirão Preto, e que, certamente, foram objeto de reflexão e análise pelos membros desta Comissão.

Lado outro, há documentos e informações atestados pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no sentido de que as contas do exercício de 2017 ficaram disponíveis para exame e apreciação, por qualquer contribuinte ou munícipe, pelo prazo de sessenta (60) dias, cumprindo, assim, a orientação do art. 31, §3°, da Constituição Federal combinado com o art. 63, §3°, da Lei Orgânica Municipal.

Realizado este breve introito, passa-se a discorrer quanto aos principais aspectos, formais e materiais, que compõem o processo de análise das contas do Executivo Municipal, exercício 2017, passando-se a analisá-los com o fito de contribuir para que cada um dos nobres vereadores possam formar seu juízo de convencimento.

Cumprindo com seu poder-dever de fiscalização, a Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06), adstrita ao Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, realizou relatório de fiscalização tendo como metodologia a análise das seguintes fontes documentais:

1°) Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

2°) Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (Repasses) e das fiscalizações ordenadas;

3°) Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;

4°) Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

5°) Análise de Expediente;

6°) Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7°) Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final do relatório, a Unidade Regional de Ribeirão Preto registrou diversos apontamentos quanto a regularidade das contas prestadas, porém nenhum deles a ponto de prejudicar o equilíbrio da gestão contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Instada a se manifestar sobre o relatório supramencionado, a Prefeitura Municipal de Altinópolis apresentou suas Justificativas de Defesa, inclusive, possibilitando que o PARECER PRÉVIO, lavrado pela Corte de Contas, afastasse alguns dos apontamentos inicialmente previstos. Já o Ministério Público de Contas apresentou Parecer Desfavorável à aprovação das contas.

Obtemperando sobre o caso em testilha, **a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2019, pelo voto dos conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, **decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito de Altinópolis, relativas ao exercício de 2017, com recomendações e advertências.**

Compulsando a fundamentação da decisão, é possível concluir que os apontamentos fiscais, mencionados pela equipe técnica, não ocasionaram desequilíbrio na gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Altinópolis, malgrado haja recomendações que deverão ser devidamente seguidas para o aperfeiçoamento de futuras prestações de contas.

Esclarecidos os aspectos formais do respeitável **PARECER PRÉVIO**, passa-se, a partir de agora, a mencionar alguns dos aspectos materiais mais relevantes apurados pelo sobredito relatório de fiscalização.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

- DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Neste assunto, impende esclarecer que a Egrégia Corte de Contas conduz seus trabalhos utilizando como paradigma o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM). Nesse eixo, com metodologia e critérios específicos, classifica as ações e atividades públicas desenvolvidas pelo gestor público municipal, para, ao final, registrar classificação nos moldes do quadro abaixo mencionado:

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

Fazendo o cotejo entre as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Altinópolis com os critérios e objetivos propostos pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), referência: contas do ano de 2017, é possível concluir que a Municipalidade alcançou o índice global "B", podendo ser considerada "efetiva", a teor do quadro classificatório acima mencionado.

Nesse passo, é sobremodo importante destacar o relatório conclusivo da Equipe Técnica do Egrégio Tribunal de Contas, ocasião em que são mencionados índices específicos de diversas áreas da gestão pública municipal, divididas por assuntos correlatos, resultados de análise, e, ao final, é assentado o resultado geral do Índice de Eficiência da Gestão Municipal (IEGM) cominado ao Município de Altinópolis.

Pela relevância do assunto, cita-se, logo abaixo, quadro ilustrativo que replica documentação que fundamenta o PARECER PRÉVIO, o qual, menciona índices específicos de avaliação, assuntos ou aspectos avaliados, respectivas notas ou resultados alcançados pelo Município de Altinópolis, ao final, é mencionado indicador geral alcançado pela Municipalidade.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 15 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	**Índice Municipal do Meio Ambiente**: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR (Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos), Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	**B**
i-CIDADE	**Índice Municipal de Cidades Protegidas**: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).	**C**
i-EDUC	**Índice Municipal de Educação**: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	**B+**
i-FISCAL	**Índice Municipal de Gestão Fiscal**: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	**B**
i-GOV TI	**Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação**: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	**B**
i- PLANEJAMENTO	**Índice Municipal do Planejamento**: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	**C**
i-SAÚDE	**Índice Municipal da Saúde**: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	**B+**

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = B

FONTE: TC- 6279/989/16-4-TCE/SP.

5

Cabe repisar que o Índice de Eficiência da Gestão Municipal classificado como "B", aplicado ao Município de Altinópolis, é qualificado como "efetiva".

- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

De início, cabe mencionar que a Prefeitura Municipal apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro contabilizado em R$ 1.178.948,62 (um milhão, cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), que correspondem a 2,18% (dois virgula dezoito por cento) da receita prevista, possibilitando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, bem assim, possibilitando também, investimentos no montante correspondente a 2,40% da Receita Corrente Líquida.

Para melhor clarividência dos dados referentes a execução orçamentária do Município, vale mencionar o quadro ilustrativo abaixo, que assim se apresenta:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$	
(+) RECEITAS REALIZADAS [1]	54.146.590,33	
(-) DESPESAS EMPENHADAS [1]	51.465.441,71	
( ) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA [2]	2.128.116,65	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA [3]	625.916,65	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*	0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**1.178.948,62**	**2,18%**

[1] Conforme Balanço Orçamentário (Doc. 10 – Peças Contábeis, páginas 1/2).
[2] Valor extraídos do Balancete, conta contábil 3.5.1.12.02.00 (Doc. 10 – Peças Contábeis, página 21).

FONTE: TC- 6279/989/16-4-TCE/SP.

No tocante ao manejo da execução orçamentária, é sobremodo importante alertar que o Poder Executivo realizou alterações no Orçamento em montante equivalente a 26,85% da despesa inicial fixada, sendo que 23,27% abertos por decretos e, portanto, ultrapassado a limitação de 20%,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 557 | Página 17 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

autorizados pela LOA. Entrementes, referidas alterações não tiveram o condão de ocasionar desajuste na execução orçamentária e financeira do Município.

- DÍVIDAS DE LONGO PRAZO E ENCARGOS

Sob tal ambulação, com espeque nos documentos que acompanham a análise da prestação de contas, não foram identificados apontamentos que mereçam maior atenção. De toda sorte, cabe destacar que o Município de Altinópolis dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária. Outrossim, os parcelamentos de débitos previdenciários, no exercício de 2017, foram devidamente cumpridos.

Ademais, segundo consta da documentação inclusa, o regime de contabilização dos precatórios da municipalidade foi regularmente mencionado no Balanço Patrimonial.

- EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS

Sob o tema em apreço, pode-se concluir que os limites mínimos, com previsão constitucional, de gastos nas áreas da educação e da saúde foram respeitados, bem como não houve afronta a orientação legal de repartição dos recursos com origem no Fundeb. Ainda, as despesas com pessoal estiveram abaixo do máximo permitido constitucionalmente.

Noutro giro, tanto o limite de repasse de recursos quanto a transferência de duodécimos ao Poder Legislativo municipal ocorreram dentro normalidade.

Com efeito, os percentuais de gastos e resultados apurados serão minudenciados em quadro ilustrativo, assunto que será abordado no próximo tópico deste **PARECER LEGISLATIVO**.

- SÍNTESE DO APURADO NA FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como ponto explicativo, segue logo abaixo, tabela constando do lado esquerdo os itens analisados pelo Tribunal de Contas, e do lado direito, seguem os resultados alcançados

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

pelo Município de Altinópolis. Neste lanço, seguem, com completa fidedignidade, os dados apurados pelo Tribunal.

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	2,18%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	2,40%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	44,35%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,62%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	64,34%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,58%

FONTE: TC- 6279/989/16-4-TCE/SP.

- DA COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL

De plano, necessário ressaltar que a Câmara Municipal é o órgão competente para julgar as contas de natureza política e de gestão. Outra não é a interpretação que se extrai do art. 31, § 2º da CF/88, que assim preleciona: "*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

(...)

8

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Nessa vereda, em decisão proferida na data de 10.08.2016, o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, decidiu, no Recurso Extraordinário n.º 848.826, com repercussão geral reconhecida, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços (2/3) dos vereadores.

Oportuno também, mencionar o entendimento da melhor doutrina pátria sobre o assunto.

Para ALEXANDRE DE MORAES, "*No ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, a competência para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, seja Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, é exclusiva do Poder Legislativo respectivo. Dessa forma, nessa hipótese, a função do Tribunal de Contas é opinativa, atuando como órgão auxiliar do Parlamento*" (Direito Constitucional, Editora Atlas S.A., 12ª ed. pág. 395).

Gilmar Mendes citando a jurisprudência da Corte Suprema, traz o seguinte escólio: *"No RE 729.744, em sede de repercussão geral (tema 157), o STF discutiu a natureza jurídica da deliberação do Tribunal de Contas, no exercício da competência do art. 71, I, da CF/88. Neste recurso, foi debatida, ainda, consequência jurídica da omissão do Poder Legislativo Municipal em julgar as contas do Prefeito, considerando o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal. Fixou-se a tese de que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo".* (Curso de Direito Constitucional, Editora Saraiva, 13ª ed. Pág. 2.390).

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 20 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

Nesse diapasão, a Constituição Federal conferiu ao Poder Legislativo a função de controle e fiscalização das contas do chefe do Poder Executivo. Esta é uma função típica do Legislativo, ao lado da função legiferante. Isso se deve ao fato de que a harmonia entre os Poderes se estabelece pela ação fiscalizatória de um Poder sobre o outro.

Porquanto, esta fiscalização se desenvolve por meio de um processo político-administrativo, que se inicia no Tribunal de Contas, que faz uma apreciação técnica das contas e emite um parecer. No entanto, a decisão final cabe ao Poder Legislativo.

Em outras palavras, a decisão sobre a prestação de contas do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2017, cabe aos ilustres membros desta Casa de Leis, que foram democraticamente eleitos para representar o povo altinopolense na legislatura 2017-2020.

Noutro giro, embora os ilustres membros desta Casa Legislativa, digníssimos colegas vereadores, tenham autonomia e independência na manifestação de suas opiniões e votos, como Relator do presente PARECER, ratificado pelos demais Membros desta Comissão, suplicamos que Vossas Excelências não deixem de lado, quando da manifestação do seu voto, os princípios da legalidade, da probidade e da indisponibilidade do interesse público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Altinópolis-SP**, por seu Relator, conclui que as impropriedades apontadas pela Fiscalização realizada pela Corte de Contas, ainda que sejam aptas a ensejar as devidas recomendações que abaixo se consigna, a fim de que não haja reincidências, não apresentam gravidade suficiente para ensejar o julgamento desfavorável das contas, razão pela qual **manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, EXERCÍCIO 2017, COM RESSALVAS, reiterando a manifestação do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, incluindo as ressalvas que abaixo se replica.**

Com efeito, recomenda-se ao Poder Executivo que:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 21 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

a) Promova estruturação administrativa voltada à elaboração das peças de planejamento orçamentário;

b) Corrija as divergências entre a quantidade de contratações temporárias informadas ao sistema Audesp e aquelas apresentadas pela Prefeitura;

c) Aprimore a gestão de pessoal, com vistas à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão e funções de confiança, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;

Neste ponto, à guisa de esclarecimento, na condição de Relator deste Parecer, faço uma pequena observação no sentido de que, recentemente, foi aprovada a Lei Complementar Municipal n.° 166/2020, dispondo sobre o tema desta específica Recomendação.

d) Atualize a Planta Genérica de Valores do Município e mantenha atualizado o cadastro de contribuintes, reclassifique o padrão dos imóveis e das suas metragens por georreferenciamento, de modo a garantir a eficiência da arrecadação tributária;

e) Alimente corretamente o sistema de controle do almoxarifado, permitindo maior transparência e segurança sobre os campos de estoque mínimo e estoque máximo, devendo o inventário de estoque ser feito mensalmente;

f) Realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, a teor da orientação legal do art. 96, da Lei Federal n.° 4320/64;

g) Providencie a apuração mensal do inventário de estoque, bem como o registro da depreciação do imobilizado, possibilitando o cumprimento do princípio da transparência, insculpido na orientação do art. 1°, §1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o princípio da evidenciação contábil, com arrimo no art. 83 da Lei Federal n.° 4.320/64;

h) Estabeleça um cronograma físico-financeiro para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, permitindo a efetivação dos investimentos planejados;

i) Elabore um Plano Municipal de Gestão dos Resíduos da Construção Civil, seguindo a orientação normativa da Resolução do Conama n.° 307 de 05/07/2002 e suas alterações;

j) Elabore um Plano Municipal de Contingência da Defesa Civil nos moldes da legislação aplicada à espécie (Lei Federal n.° 12.340/2010 e Lei Federal n.° 12.608/2012);

11

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 557 | Página 22 de 22 | Quinta-feira, 19 de março de 2020 - Departamento de Comunicação

l) Controle o registro das autuações relativas às queimadas urbanas, circunstância que atende às metas e objetivos de desenvolvimento sustentável previstos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

m) Realize a integral sinalização (vertical e horizontal) das vias públicas municipais, com esteio na previsão legal do art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro;

n) Divulgue as atas das audiências públicas e as perguntas frequentes dos munícipes na página eletrônica da Prefeitura, garantindo-se a publicidade e a transparência, em conformidade com o supedâneo das disposições normativas da Lei Federal n.° 12.527/2012 combinado com a Lei Municipal n.° 1.864/2013;

o) Atenda às Instruções e Recomendações do Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo;

p) Adote estrita observância às medidas noticiadas pela própria Prefeitura Municipal, visando aprimoramento e correção de imperfeições nos itens: Controle Interno, Bens Patrimoniais (Levantamento geral dos Bens Móveis e Imóveis), Índice Municipal de Gestão Fiscal (*i-Fiscal*) e Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação (*i-Gov-TI*).

Como exortação peculiar e própria deste **PARECER LEGISLATIVO**, solicita-se que o chefe do Poder Executivo municipal adote esforços consentâneos com a melhoria de todas as dimensões mensuradas e analisadas pelo Índice de Eficiência da Gestão Municipal (IEGM), circunstância que certamente contribuirá para o progresso e desenvolvimento sustentável de nossa querida e amada cidade de Altinópolis.

SALA DAS SESSÕES,

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Gomes	**Henrique Carlos da Silveira**	**Marco Aurélio Anhezini**
Presidente/RELATOR	Vice Presidente	Membro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis